

CÓDIGO DE CONDUTA FUNDAÇÃO SANTANDER PORTUGAL

TÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º (Âmbito)

1 - O Código de Conduta da Fundação Santander Portugal (adiante designado abreviadamente por “**Código**”), estando em sintonia com o Código Geral de Conduta da sua instituidora, a sociedade Banco Santander Totta, S.A. (adiante designada também por “**Instituidora**”), bem como com o Código Geral de Conduta do Grupo Santander, acolhe e consagra o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem reger a atuação da Fundação Santander Portugal (adiante designada também por “**Fundação**”). De um ponto de vista regulatório, o presente Código pretende também dar cumprimento ao dever legal de aprovar e publicitar códigos de conduta que autorregulem boas práticas de governo das fundações, decorrente da defesa do instituto fundacional, aplicável à Fundação, por força do n.º 1 do Artigo 7.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2021, de 25 de agosto.

2 - A aplicação do Código pode ser complementada pelas normas constantes de outros Códigos, Políticas ou Manuais de Conduta específicos, devidamente adotados e em vigor na Fundação, ao abrigo do seu dever de autorregulação de boas práticas.

3 - É consagrado um princípio de subsidiariedade nos termos do qual as normas especiais (aplicáveis somente a algumas atividades ou grupos de pessoas da Fundação) prevalecem sobre as gerais, onde possa existir conflito entre elas, desde que estas normas especiais tenham sido devidamente aprovadas pelo Conselho de Curadores da Fundação, no âmbito da sua competência para aprovar as linhas gerais do seu funcionamento, nos termos da alínea a) do Artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Santander Portugal (adiante designados também por “**Estatutos**”).

Artigo 2.º (Pessoas sujeitas)

1- O Código é aplicável aos membros dos órgãos sociais e a todos os empregados da Fundação, sem prejuízo de os destinatários poderem estar também sujeitos a outros Códigos, em razão das funções que desempenham.

2- Todas as pessoas abrangidas pelo presente Código são designadas, para o efeito, como “**Sujeitos do Código**” ou “**Pessoas Sujeitas**”.

3 - As regras constantes do Código de Conduta que impliquem limitações ao exercício de atividades por parte dos seus membros (nomeadamente, mas sem limitar, as constantes dos artigos 15.º e 29.º) são aplicáveis apenas (i) aos casos em que exista uma relação laboral com a Fundação ou (ii) aos casos em que sejam remunerados pela mesma.

Artigo 3.º (Obrigação de conhecer e cumprir o Código)

1- Os Sujeitos do Código têm a obrigação de o conhecer e cumprir, bem como de colaborar na sua implementação efetiva e cumprimento no âmbito de quaisquer atividades, diretas ou indiretas, da Fundação.

2- Para efeitos do número anterior, está incluída, quando seja o caso, a comunicação ao Conselho de Administração da Fundação de qualquer incumprimento, potencial ou real, do

presente Código, bem como de facto, que possa induzi-lo, de que tenham conhecimento, direto ou indireto.

3- Os Sujeitos do Código estão igualmente obrigados a participar nas ações formativas para que sejam convocados relativas ao conhecimento e prática do Código.

Artigo 4.º (Controlo da aplicação do Código)

1- Compete à Comissão Executiva da Fundação assegurar a comunicação do Código a todos os que a ele estão sujeitos, com a advertência da sujeição.

2- A Comissão Executiva, quando se justifique, informará o Conselho de Administração e, se considerado necessário, o Conselho de Curadores da Fundação, relativamente ao seguimento e cumprimento efetivo do Código.

3- As comunicações previstas no Código, assim como as consultas que, relativamente ao mesmo, sejam formuladas por qualquer Sujeito do Código, serão dirigidas à Comissão Executiva da Fundação através do email conduta.fundacao@santander.pt, salvo quando esteja expressamente prevista a remissão a área ou pessoas distintas.

TÍTULO II PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS

Artigo 5.º (Princípios gerais)

1-Os princípios éticos da organização, lealdade, bom governo e ética profissional assumem-se como pilares fundamentais em que assenta a atividade da Fundação.

2- Ao abrigo do princípio da legalidade, a Fundação atua de acordo com a lei e em conformidade com os seus estatutos, cumprindo todas as obrigações que lhe sejam impostas pela lei portuguesa e outros instrumentos normativos internacionais legalmente aplicáveis, bem como as melhores práticas de governo fundacional e as suas políticas internas de autorregulação.

3- No exercício das suas funções, também os Sujeitos do Código devem atuar de acordo com a lei e demais regulamentação específica aplicável, bem como comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança do público na Fundação, cuidando ativamente da sua reputação, pautando as suas atuações pelos referidos princípios e por elevados padrões e valores éticos, entre os quais se incluem os identificados nos artigos seguintes.

Artigo 6.º (Igualdade de oportunidades, diversidade e não discriminação)

1- Constitui princípio matricial e fundamental da Fundação proporcionar iguais oportunidades de acesso ao trabalho, à promoção profissional, bem como aos benefícios sociais da sua atividade, sem qualquer discriminação em razão do sexo, orientação sexual, raça, religião, origem, estado civil ou condição social. As Pessoas Sujeitas são selecionadas, retribuídas e promovidas exclusivamente de acordo com as suas aptidões, conhecimentos, competência, experiência, mérito e capacidade de liderança, potenciais, presentes e futuras.

2- Em consequência, todos os Sujeitos do Código agirão com objetividade em todas as suas intervenções e decisões, procedendo com abertura à diversidade, com o exclusivo objetivo de identificar as pessoas mais adequadas ao perfil e necessidades da função a

preencher, promovendo a todo o tempo e em quaisquer circunstâncias, a igualdade de oportunidades e a valorização do mérito.

3- Os Sujeitos do Código estão proibidos de adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Fundação, devendo adotar uma conduta imparcial face a todos os interesses presentes, regendo-se apenas pela melhor forma de prossecução dos fins sociais da Fundação.

Artigo 7.º (Cuidado e eficiência)

Os Sujeitos do Código devem assegurar o desenvolvimento da sua atividade de uma forma cuidadosa e eficiente, devendo cumprir, a todo o momento, os seus deveres perante a Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos, tendo em conta não só as regras constantes do presente Código de Conduta, como todas as demais orientações que sejam emanadas dos órgãos sociais da Fundação.

Artigo 8.º (Respeito para com as pessoas)

1- O assédio, o abuso, a intimidação, a falta de respeito e consideração ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal são inaceitáveis e não permitidas nem toleradas no trabalho ou em qualquer tipo de desenvolvimento, gestão ou promoção, direta ou indireta, das atividades da Fundação.

2- Os Sujeitos do Código com funções de supervisão de pessoas em qualquer área deverão utilizar todos os meios ao seu alcance para assegurar que tais situações não ocorrem.

3- Os Sujeitos do Código evitarão qualquer conduta que possa constituir abuso, intimidação ou assédio, seja de natureza moral ou sexual, e, caso tomem conhecimento de alguma dessas condutas no exercício da sua atividade profissional, deverão comunicá-lo, de imediato, nos termos previstos no presente Código.

4- Todos os Sujeitos do Código, com especial destaque para os que desempenhem funções de direção, promoverão permanentemente, e a todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade de todos, e a participação, a equidade e a colaboração recíproca, em ordem a promover um ambiente laboral respeitoso e um clima de trabalho positivo.

Artigo 9.º (Conciliação do trabalho e da vida pessoal)

De modo a desenvolver o compromisso de responsabilidade corporativo assumido pela Fundação para melhorar a qualidade de vida dos colaboradores e suas famílias, os Sujeitos do Código devem promover um ambiente de trabalho compatível com o desenvolvimento pessoal, ajudando todos os colaboradores a conciliar, o melhor possível, as exigências do trabalho com as necessidades normais da vida pessoal e familiar.

Artigo 10.º (Prevenção de riscos laborais)

- 1- A Fundação considera a segurança e a saúde no trabalho dos seus colaboradores fundamental para alcançar um ambiente de trabalho confortável e seguro, sendo que a melhoria permanente das condições de trabalho é um objetivo prioritário.
- 2- Por isso, os colaboradores respeitarão sempre as medidas preventivas aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, utilizando os recursos estabelecidos pela organização e assegurando que os membros das suas equipas realizam as suas atividades em condições de segurança.
- 3- O respeito pelos Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos é um pilar fundamental da atividade da Fundação. O trabalho infantil, o trabalho forçado, o tráfico de pessoas e qualquer forma de escravidão moderna são proibidos e a Fundação, de acordo com os seus fins sociais, envidará os melhores esforços para garantir o dever de diligência nesta matéria ao longo da sua cadeia de valor.

Artigo 11.º (Proteção do meio ambiente e políticas de responsabilidade social e ambiental)

- 1- Os Sujeitos do Código, no âmbito das suas competências e funções, devem comprometer-se, ativa e responsavelmente, com o dever de diligência em matéria de sustentabilidade, nomeadamente, a conservação do meio ambiente e o respeito pelos Direitos Humanos, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria socioambiental e atuando segundo os princípios, políticas, recomendações e procedimentos vigentes na Fundação.
- 2- No exercício das suas funções, os colaboradores da Fundação cumprirão as regras determinadas nas políticas internas e do Grupo Santander relacionadas com responsabilidade social e ambiental, vigentes em cada momento na Fundação.
- 3- A Fundação envidará os esforços que considerar adequados para garantir que as entidades beneficiárias, fornecedores, parceiros ou quaisquer outros terceiros na sua cadeia de valor, atuam de forma diligente em matéria de sustentabilidade, nas suas diferentes dimensões, designadamente social, ambiental e de boa-governança.

Artigo 12.º (Combate à Corrupção, ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo)

A Fundação está fortemente comprometida com a prevenção e o combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo, estabelecendo medidas e políticas adequadas para o efeito, que devem ser rigorosamente cumpridas pelos Sujeitos do Código.

Artigo 13.º (Bom governo)

- 1- A Fundação é governada nos termos da estrutura orgânica prevista nos seus estatutos, de acordo com o enquadramento legal aplicável.

- 2- A estrutura orgânica da Fundação, a composição dos órgãos e as suas competências visam assegurar o bom governo da Fundação e estão subordinadas à prossecução última dos fins de interesse social fundacionais.
- 3- Os órgãos da Fundação devem adotar as melhores práticas respeitantes a cada área de atuação da Fundação, devendo os respetivos colaboradores executá-las de forma diligente, cooperante e leal.

TÍTULO III NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Artigo 14.º (Cumprimento da normativa geral e interna e comportamento ético)

- 1- Os Sujeitos do Código cumprirão as disposições gerais (leis, regulamentos, circulares das autoridades de regulação e supervisão ou de organismos de autorregulação vinculativos), bem como toda a normativa interna que seja aplicável à sua atividade.
- 2- Todos os Sujeitos do Código que sejam indiciados, constituídos arguidos ou acusados no âmbito de um processo judicial penal deverão informar, nos termos dos Artigos 29º e 27º deste Código, logo que possível, o Conselho de Administração da Fundação. Deverão igualmente informar, por meio idêntico, o Conselho de Administração da Fundação da existência de processos administrativos que as envolvam, seja como presumíveis responsáveis, testemunhas ou noutra qualidade, quando tais processos sejam conduzidos pelas autoridades de supervisão da atividade das entidades do Grupo Santander, ou da Fundação, mesmo que a participação nos referidos processos não advenha do seu desempenho profissional.
- 3- Além disso, as Pessoas Sujeitas ao Código desenvolverão uma conduta profissional reta, honesta e em conformidade com os princípios de responsabilidade social corporativa, abstendo-se de participar em atividades ilegais ou imorais, bem como de as atrair para a atividade da Fundação.

Artigo 15.º (Não concorrência)

- 1- Com exceção da instituidora ou de outras entidades do Grupo Santander, os Sujeitos do Código deverão dar prioridade ao exercício das suas funções na Fundação e não poderão prestar serviços profissionais a outras entidades, remunerados ou não, e qualquer que seja a relação em que se baseiem, salvo autorização expressa da Comissão Executiva da Fundação, sem prejuízo de autorizações concedidas anteriormente.
- 2- Os colaboradores que exerçam outra atividade profissional por conta própria e/ou para entidades não concorrentes, que gerem conflitos de interesses com a atividade da Fundação, deverão comunicar essa circunstância à Comissão Executiva da Fundação, logo que possível.
- 3- Quando o entender adequado, a Comissão Executiva da Fundação informará o Sujeito do Código envolvido dos procedimentos que deve observar para assegurar que o exercício da função não prejudica ou afeta as funções desempenhadas na Fundação, nem o cumprimento do Código de Conduta.

Artigo 16.º (Responsabilidade)

Os Sujeitos do Código utilizarão a sua capacidade técnica e profissional e a prudência e cuidados adequados no desempenho da sua atividade na Fundação. Em particular, e sem prejuízo da referida regra geral:

- a) Serão responsáveis por obter formação e alcançar a qualificação necessária para o melhor desempenho das suas funções.
- b) Respeitarão os procedimentos estabelecidos internamente, especialmente no que diz respeito ao exercício de poderes, à aplicação de limites de risco e à atribuição ou gestão de contribuições sociais.
- c) Contabilizarão as operações realizadas, bem como as contribuições sociais realizadas, com exatidão e rigor e zelarão pela realização e manutenção, seguindo os mesmos critérios, dos arquivos e registos exigidos na sua atividade.
- d) Observarão as normas relativas à segurança e higiene no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos laborais.
- e)

Artigo 17.º (Compromisso com o Grupo Santander)

1- Os Sujeitos do Código atuarão sempre no melhor interesse da Fundação, bem como da sua instituidora, procedendo a uma utilização adequada dos meios colocados à sua disposição e evitando ações que possam acarretar-lhes prejuízos.

2- Em caso algum utilizarão, em benefício próprio, oportunidades ou negócios que sejam de interesse para a Fundação ou para a sua instituidora.

TÍTULO IV NORMAS DE CONDUTA PARA ALGUMAS SITUAÇÕES CONCRETAS

CAPÍTULO I CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 18.º (Regras Gerais)

Os Sujeitos do Código agirão sempre de maneira a que os seus interesses particulares, os dos seus familiares ou de outras pessoas a eles vinculadas não tenham prioridade sobre os da Fundação. Estas normas de conduta aplicar-se-ão tanto nas relações com a própria Fundação, a sua instituidora, como nas que os Sujeitos do Código mantenham com os clientes do mesmo, os fornecedores ou quaisquer outros terceiros.

Artigo 19º (Relação com a Fundação)

1- Os Sujeitos do Código poderão manter com a Fundação relações de benefício da sua atividade social, sempre que devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

2- Os Sujeitos do Código abster-se-ão de participar, em qualquer fase do processo (quer na tomada de decisões, quer em funções de representação da Fundação), em transações ou

contribuições sociais de qualquer tipo caso coexista ou concorra algum tipo de interesse próprio ou de alguma pessoa a eles associada, incluindo a mera possibilidade de tal situação ocorrer. Em consequência, e sem prejuízo da referida regra geral:

- Não participarão nem terão influência nos procedimentos para a contratação de produtos ou serviços, bem como na atribuição de contribuições sociais, com entidades ou pessoas com as quais tenham algum vínculo económico ou familiar.
- Não concederão tratamento nem condições de trabalho especiais com base em relações familiares.

3- Para efeitos da aplicação deste Código, o conceito de “relação familiar”, relativamente aos diretivos da Fundação e do Grupo Santander com capacidade de influência significativa para tomar decisões na sua unidade de negócio ou área relevante, inclui o cônjuge ou pessoa com a qual mantém uma relação análoga, os pais, os filhos, os irmãos, os tios, os sobrinhos ou os cunhados. Também se incluem os cônjuges dessas pessoas ou pessoas com as quais as mesmas mantêm uma relação análoga.

4- Os Sujeitos do Código devem abster-se de influenciar qualquer processo de seleção, contratação ou promoção, incluindo a aprovação de novas condições laborais ou salariais, de uma pessoa com quem mantenham uma relação familiar ou pessoal. Adicionalmente, os Sujeitos do Código têm a obrigação de comunicar à Comissão Executiva, bem como ao superior hierárquico responsável da sua área, as eventuais relações familiares que mantenham com outros Sujeitos do Código, em qualquer unidade do Grupo Santander, durante o processo de seleção, contratação ou promoção (incluindo a aprovação de novas condições laborais ou salariais) desses outros Sujeitos do Código.

5- Assim que se identifiquem relações familiares entre Sujeitos do Código que impliquem um reporte hierárquico ou funcional direto dentro da mesma área, uma das pessoas deverá ser transferida para outra área no prazo de um ano.

6- Sempre que o referido reporte hierárquico ou funcional seja indireto, serão analisados os potenciais conflitos de interesses e, mediante aprovação da Comissão Executiva, poderão ambos os colaboradores permanecer na área enquanto se mantiverem as condições que justificaram a referida aprovação, sendo informado o responsável da área em questão.

Artigo 20.º (Participação em atividades nas quais a Fundação esteja envolvida)

Qualquer Sujeito do Código que queira participar em atividades externas nas quais a Fundação participe, invista ou promova, incluindo aquelas em que a Fundação tenha renunciado a participar, deverá obter prévia autorização, nos termos do Artigo 29º, de um membro da Comissão Executiva.

Artigo 21.º (Relações com fornecedores)

1-Sem prejuízo da aplicação do precedente, os Sujeitos do Código, especialmente os que tenham intervenção em decisões sobre a contratação de fornecedores de bens ou serviços ou a fixação das respetivas condições económicas, estão vinculados às políticas vigentes quanto à conduta na gestão de compras, devendo evitar qualquer tipo de interferência que possa afetar a sua imparcialidade ou objetividade a respeito das mesmas.

2-Sempre que seja possível, evitar-se-ão relações de exclusividade.

Artigo 22.º (Ofertas, comissões ou facilidades financeiras)

1- São absolutamente proibidos o pedido e aceitação de qualquer tipo de pagamento, comissões, ofertas ou retribuições por atividades realizadas pela Fundação, assim como a obtenção, em benefício próprio, e por qualquer forma, de proveito decorrente da posição detida na Fundação.

2- Nenhum Sujeito do Código pode solicitar, aceitar, prometer ou oferecer a terceiros, direta ou indiretamente, pagamentos, comissões, presentes, remunerações, convites, empréstimos ou facilidades financeiras, aproveitando-se indevidamente da sua posição detida na Fundação ou no Grupo Santander, a menos que se trate de:

- objetos de merchandising ou similares;
- convites que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes;
- ofertas ocasionais, como presentes de Natal ou de casamento, se não forem em dinheiro; ou
- convites para atos desportivos ou culturais patrocinados pelo Grupo Santander, nas condições indicadas pela política relativa a esta matéria.

3- Todas as ofertas e convites oferecidos ou recebidos devem ter um motivo claro e óbvio, devendo ser proporcionais ao referido motivo e feitas com total transparência.

4- Qualquer convite, oferta ou outro tipo de atenção que, pela sua frequência possa razoavelmente ser interpretado por um observador objetivo como sendo feito com a intenção de afetar o critério imparcial do recetor, deverá ser recusado e, além disso, prontamente levado ao conhecimento da Comissão Executiva da Fundação nos termos deste código.

CAPÍTULO II CONTROLO DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 23.º (Dever geral de segredo)

1-Com carácter geral, e sem prejuízo do princípio de transparência que deve pautar a sua conduta, os Sujeitos do Código devem guardar segredo profissional em relação a dados ou informações que, não sendo do domínio público, conheçam como consequência do desempenho da sua atividade profissional, quer advenham ou se refiram a beneficiários, ao Grupo Santander, a outros colaboradores ou a administradores do mesmo, ou a quaisquer terceiros.

2-Em consequência, e sem prejuízo da anterior regra geral:

- a) Deverão utilizar os referidos dados ou informações exclusivamente para o desempenho da sua atividade profissional na Fundação, não poderão facilitá-los

senão àqueles profissionais que necessitem de os conhecer para a mesma finalidade e abster-se-ão de os usar em benefício próprio;

- b) Os dados e informações relativos a contas, posições financeiras, contabilidade, demonstrações financeiras, negócios e, em geral, atividades dos beneficiários serão tratados com estrita confidencialidade e, salvo norma imperativa em contrário, apenas serão facilitados a terceiros alheios à Fundação e ao Grupo Santander com autorização expressa do beneficiário e segundo os procedimentos legalmente previstos;
- c) A informação relativa a outros colaboradores e administradores, incluindo, se for o caso, a relativa a remunerações, avaliações e revisões médicas será tratada com estrita confidencialidade.

3-Esta obrigação de segredo continua em vigor, mesmo depois de terminada a relação com a Fundação.

4- O indicado nos números anteriores é aplicável sem prejuízo do cumprimento de requerimentos formulados pelas autoridades competentes nos termos das normas aplicáveis.

5- O dever de segredo não é, porém, oponível às autoridades de supervisão quanto aos pedidos realizados no âmbito das respetivas funções.

Artigo 24º (Proteção de dados pessoais)

1-Os Sujeitos do Código estão estritamente obrigados a respeitar a intimidade pessoal e familiar de todas as pessoas – seja de colaboradores, beneficiários ou quaisquer outras pessoas –, a cujos dados tenham acesso em razão da atividade desenvolvida na Fundação, o que inclui os dados pessoais, médicos, económicos ou de qualquer outra natureza, que, de alguma forma, possam respeitar à esfera pessoal e privada do seu titular.

2-Todos os dados pessoais serão tratados de forma especialmente restritiva de maneira que:

- a) Unicamente serão recolhidos os dados que sejam necessários;
- b) A recolha, tratamento informático e utilização serão processados de modo que se garanta a sua segurança, integridade, veracidade e exatidão, o direito à intimidade das pessoas e o cumprimento estrito das obrigações legais aplicáveis;
- c) Só terão acesso aos dados os Sujeitos do Código que necessitem das mesmas em razão das suas funções, e apenas na estrita medida do necessário.

3-Ao responder a pedidos de informação ou executar ordens relativas a posições de beneficiários recebidas de órgãos judiciais, da Administração Pública ou de qualquer outra entidade que tenha poderes legais para os requerer, os Sujeitos do Código fornecerão apenas e exclusivamente os dados solicitados pela entidade competente em questão.

CAPÍTULO III RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 25º (Relações entre os Sujeitos do Código)

- 1- Os Sujeitos do Código devem pautar a sua conduta por um princípio de cooperação, transparência e lealdade e devem colaborar e partilhar entre si todas as informações relevantes para o bom desenvolvimento das suas funções e das funções dos restantes Sujeitos do Código.
- 2- Sempre que os Sujeitos do Código desenvolvam funções de coordenação devem orientar os Sujeitos do Código pelos quais são responsáveis, bem como esclarecer, ou ajudar a esclarecer, quaisquer dúvidas que lhes venham a ser colocadas por estes relativamente às suas funções e/ou ao cumprimento do presente Código.

Artigo 26.º (Bens da Fundação)

No exercício da sua atividade, os Sujeitos do Código devem tratar com o máximo zelo os bens da Fundação e impedir a sua utilização indevida, bem como assegurar que os recursos disponíveis são utilizados de uma forma eficiente e ajustada à finalidade para a qual lhe foram disponibilizados, cumprindo os procedimentos internos de controlo estabelecidos para a respetiva proteção.

Artigo 27.º (Comunicações)

Todas as comunicações previstas no presente Código devem ser feitas para o endereço de correio eletrónico conduta.fundacao@santander.pt.

CAPÍTULO IV RELAÇÕES EXTERNAS E COM AUTORIDADES

Artigo 28.º (Relação com a comunidade e os beneficiários)

- 1- No relacionamento com a comunidade, os Sujeitos do Código devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, tentando assegurar que, na medida do possível, a comunidade obtenha as informações que solicitar sobre a Fundação, referindo, sempre que necessário, a página da internet da Fundação na qual deverá dar cumprimento às suas obrigações de transparência. Ademais:
 - a) Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e e-mails, os Sujeitos do Código devem tentar responder da forma mais rigorosa, oportuna e completa possível às questões que lhes sejam colocadas, devendo, no caso de não serem responsáveis pelo assunto em questão, dirigir o membro da comunidade para a área ou colaborador mais adequados.
 - b) Se ocorrer um erro que prejudique injustificadamente os direitos de terceiros, os Sujeitos do Código devem comunicar imediatamente esse facto aos seus superiores hierárquicos e procurar corrigir, de forma expedita, as consequências negativas do seu erro.
- 2- Os beneficiários corporizam os fins da Fundação e devem ser tratados com honestidade, respeito transparência, profissionalismo e diligência, por forma a criar confiança e valor no desempenho da missão da Fundação.

3- Qualquer beneficiário da Fundação pode apresentar dúvidas, questões ou sugestões sobre as atividades destinadas à prossecução dos fins da Fundação, dirigindo-as ao Conselho de Administração através do e-mail: fundacaosantanderportugal@santander.pt

Artigo 29.º (Cursos)

1- Sem prejuízo da aplicação de outras disposições deste Código, a participação dos Sujeitos do Código como formadores, em cursos ou seminários externos, requererá a prévia autorização do responsável máximo da área em que estão funcionalmente integrados.

2- Os Sujeitos do Código relevantes devem esclarecer que os contributos científicos ou académicos apresentados no âmbito dos referidos cursos ou seminários têm natureza pessoal, não correspondendo a uma posição da Fundação, salvo se os Sujeitos do Código estejam devidamente mandatados pelo Conselho de Administração.

3- O disposto nos números anteriores não escusa os membros dos órgãos sociais da Fundação do cumprimento dos seus deveres de diligência, decorrentes do seu mandato, nos termos gerais.

Artigo 30.º (Difusão de informação)

1- Os Sujeitos do Código abster-se-ão de transmitir, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, qualquer informação ou notícia sobre a Fundação, o Banco, o Grupo ou sobre quaisquer entidades terceiras aos meios de comunicação social, solicitando sempre, para o efeito, a intervenção de um membro da Comissão Executiva da Fundação.

2- Caso exista uma solicitação para o fornecimento de informação por parte de uma autoridade de supervisão, informar-se-á sempre imediatamente o Conselho de Administração da Fundação, bem como o Conselho de Curadores.

3- Os Sujeitos do Código abster-se-ão sempre e evitarão a difusão de comentários ou rumores sobre o Grupo Santander e as suas entidades participadas ou sobre terceiros aos meios de comunicação social.

4- Os Sujeitos do Código abster-se-ão de emitir comunicações externas em nome da Fundação e/ou da instituidora, bem como de agir como seus representantes ou colaboradores, perante beneficiários ou clientes da instituidora em fóruns públicos, redes sociais e outras plataformas, caso estes possam comprometer a neutralidade da Fundação e do Banco.

Artigo 31.º (Relação com as autoridades)

Os Sujeitos do Código manterão com os representantes das autoridades uma atitude de respeito e colaboração no âmbito das suas competências.

Artigo 32.º (Atividades políticas ou associativas)

- 1- O vínculo, pertença ou colaboração com partidos políticos ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações com fins públicos ou que excedam os da Fundação, assim como as contribuições ou serviços aos mesmos, deverão ser feitos de maneira a que fique claro o seu carácter pessoal e a evitar qualquer envolvimento da Fundação.
- 2- Antes da aceitação de qualquer cargo público, os Sujeitos do Código deverão dar conhecimento ao responsável máximo da área funcional em que estão integrados e à Comissão Executiva da Fundação, de forma a poder determinar-se a eventual existência de incompatibilidades ou restrições ao seu exercício.

CAPÍTULO V CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 33.º (Arquivo e conservação de documentos)

- 1- Os Sujeitos do Código cumprirão rigorosamente a normativa, legal e interna sobre arquivo e conservação de documentos.
- 2- Em especial, serão adequadamente arquivados e conservados, em suporte papel ou no formato eletrónico que seja admitido, pelo tempo mínimo necessário, os registos adequados de correspondência e dos seguintes documentos que se gerem ou existam nas respetivas áreas:
 - a) Documentos que constituam suporte de registos contabilísticos relativos à atividade social da Fundação;
 - b) Participações, informações ou relatórios apresentados perante as autoridades competentes sobre atividades ou operações suspeitas relacionadas com possíveis situações de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo ou com possíveis situações de abuso de mercado, incluindo-se também a respetiva documentação de suporte;
 - c) Registos de todos os cursos e ações sobre prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo que se tenham realizado;
 - d) Registos de todas as atividades de formação levadas a cabo no domínio de programas de cumprimento;
 - e) Documentos relativos a denúncias e processos de investigação ocorridos no âmbito deste Código.

TÍTULO V APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 34.º (Incumprimento)

- 1- O incumprimento do Código Conduta, bem como dos demais Códigos, Manuais e Políticas aplicáveis à Fundação, constitui infração disciplinar, sujeita às correspondentes sanções laborais, sem prejuízo das demais penalizações de carácter administrativo, regulatório ou penal, que no caso couberem.

2- Qualquer violação do Código de Conduta deverá ser comunicada, por qualquer meio idóneo, ao Conselho de Administração da Fundação.

TÍTULO VI GOVERNO DO CÓDIGO

Artigo 35.º (Divulgação)

1- O presente Código será divulgado ao público pela Fundação, entre outros, através da publicação no respetivo sítio na Internet (www.fundacaosantanderportugal.pt/a-fundacao) e será disponibilizado aos Sujeitos do Código.

2- No contexto do processo de admissão de colaboradores da Fundação, ou sempre que colaboradores do Banco venham a desempenhar funções permanentes ou temporárias relacionadas com a atividade da Fundação, deverá ser assinada uma declaração de conhecimento e vinculação ao presente Código.

Artigo 36.º (Titularidade)

A aprovação deste documento é da competência do Conselho de Curadores da Fundação e quaisquer lacunas ao mesmo deverão ser integradas por deliberação do mesmo Conselho.

Artigo 37.º (Interpretação)

1- A Comissão Executiva assegurará a interpretação do presente Código, podendo emitir notas ou outros instrumentos com vista à sua aplicação ou esclarecimento.

2- Quando o entenda adequado, a Comissão Executiva pode submeter o esclarecimento das dúvidas suscitadas ao Conselho de Curadores da Fundação.

Artigo 38.º (Data de validade e revisão do modelo)

Este Código entra em vigor na data da sua divulgação. O seu conteúdo será objeto de revisão periódica, no mínimo de 2 em 2 anos, realizando-se, se for caso disso, as alterações ou modificações que sejam consideradas convenientes.